



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022

**DATA:** 22/11/2022

**EMENTA:** Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**AUTOR:** Poder Executivo

### RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2022, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022, o qual acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019. O projeto foi lido no expediente de 23/11/2022, conforme Ata nº 77/2022. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo. Em reunião anterior, a COJUR entendeu pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista a ausência de demonstração, por parte do Executivo, dos critérios utilizados e de que as mudanças apresentadas irão, de fato, preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário. Com isso, determinou a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação e os documentos solicitados. O Poder Executivo apresentou Mensagem Retificativa com Efeito Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2022.

### PRELIMINARMENTE

Registre-se que a tramitação deste projeto estava suspensa por força da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5255062-77.2022.8.21.7000/RS, enquanto não fosse realizada audiência pública para tratar da temática objeto do presente projeto.

Em 05/01/2023, o Poder Executivo promoveu audiência pública para a discussão da Reforma da Previdência, conforme demonstra a Ata anexada ao presente projeto.

Dessa forma, superada a questão, o projeto está apto a seguir o seu regular trâmite nesta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

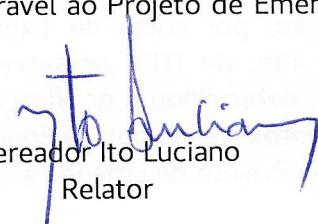
No que pertine à análise mais aprofundada do presente projeto, entende esta relatoria que, no presente momento, nada obsta seu prosseguimento, uma vez que dotado de juridicidade.

Isso porque em que pese o r. entendimento proferido anteriormente pela Comissão, no sentido de que o projeto em tela seria antijurídico, as alterações e extrações realizadas pelo autor, inclusive, realizando modificações, na Mensagem Retificativa, com base das demandas apresentadas pelos servidores desta Casa, quando da propositura do projeto originário, além do Relatório de Reavaliação Atuarial igualmente apresentado pelo Poder Executivo, tornaram o projeto plenamente jurídico e apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se, nesse ponto, que o envio de Mensagem Retificativa pelo Poder Executivo está previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, referindo a possibilidade de seu encaminhamento antes da votação do projeto. Dessa forma, plenamente aceita a medida proposta pelo autor, já que as alterações foram realizadas antes da votação em plenário.

Mais a mais, cabe frisar que compete à esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, de forma que as questões de mérito devem ser abordadas nas demais Comissões temáticas e durante a votação, em plenário.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2022.

  
Vereador Ito Luciano  
Relator

## VOTO CONTRÁRIO

Em que pese o entendimento do nobre relator, oferto voto contrário ao projeto, por discordar da forma como a temática foi aqui apresentada.

  
Vereador Enio Brizola  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por maioria, o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto ser levado a plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 13 de fevereiro de 2023.

Vereador Ricardo Ritter - Ica  
Presidente

